

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

LEI Nº. 5.200, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

Institui a Campanha Junho Vermelho e o Programa Doador do Futuro para incentivo e conscientização da doação de sangue no Município de Cruzeiro.

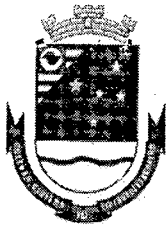
THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituída a campanha Junho Vermelho, a ser realizada anualmente durante o mês de junho, com o objetivo de conscientizar em relação à importância da doação de sangue, que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art.2º A Campanha Junho Vermelho objetiva a realização de eventos e atividades, voltadas para o incentivo e a conscientização da doação de sangue através de procedimentos informativos, educativos, organizativos, palestras ou audiência pública e conferências, a fim de que a sociedade possa conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de apoio à doação de sangue, juntamente com o Poder Público.

Parágrafo único. Poderá o Poder Executivo, através das Secretarias competentes, celebrar convênio com a iniciativa privada, para ações incentivadoras com o objetivo de proporcionar eventos e divulgação da importância da doação de sangue:

- I – Seminários;
- II – Divulgação;
- III – Murais;
- IV – Panfletagem;
- V - Iluminação vermelha de prédios públicos.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Art.3º Fica instituído o Programa Doador do Futuro, para que seja realizada ampla campanha nas escolas municipais e estaduais do Município, com a finalidade de conscientização dos alunos do ensino fundamental e incentivo aos alunos do ensino médio para doação de sangue.

Art.4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.5º A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo Municipal, caso necessário.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Cruzeiro, 15 de junho de 2022.

THALES GABRIEL FONSECA

Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66.
Registre-se e archive-se. Em 15 de junho de 2022.

Diógenes Gori Santiago

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos